



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01441/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a criação dos ‘Espaços Brincar’ em praças, parques públicos e unidades educacionais do Município de São Paulo, destinados à instalação de áreas de lazer acessíveis, seguras e inclusivas para crianças, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de São Paulo, os “Espaços Brincar”, destinados à instalação de áreas de lazer acessíveis, seguras e inclusivas para crianças em praças, parques públicos e unidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIIs).

Art. 2º Os “Espaços Brincar” deverão contar com brinquedos acessíveis e equipamentos adaptados que possibilitem a participação de crianças com deficiência e crianças neuro atípicas, promovendo a convivência e a inclusão.

Art. 3º Os “Espaços Brincar” deverão observar os seguintes princípios:

I – acessibilidade universal, garantindo o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – segurança, com equipamentos certificados e instalação conforme normas técnicas vigentes;

III – inclusão social, promovendo a convivência entre crianças de diferentes idades e condições;

IV – sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis, duráveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 4º É obrigatória a presença, em cada “Espaço Brincar”, de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, como balanços, escorregadores e gangorras com acessibilidade, bem como piso antiderrapante e tátil.

Art. 5º A implantação dos “Espaços Brincar” poderá ocorrer:

I – mediante obras realizadas diretamente pelo Poder Público;

II – por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações sociais ou comunitárias, mediante termo de cooperação;

III – pela adaptação de áreas já existentes, garantindo o cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os “Espaços Brincar” deverão observar critérios técnicos mínimos para instalação, manutenção e uso responsável.

I – A instalação dos “Espaços Brincar” deverá observar os seguintes critérios técnicos:

a) cada espaço deverá conter, no mínimo, três brinquedos inclusivos, sendo pelo menos um adaptado para crianças com deficiência física e outro com acessibilidade sensorial (como painéis táteis ou sonoros);

b) o piso deverá ser antiderrapante, amortecedor de impacto e de fácil higienização, observando as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações,

mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e a NBR 16071 (Segurança de brinquedos de playground);

c) a área deverá ser cercada e possuir sinalização visível com orientações de segurança e faixa etária recomendada;

d) sempre que possível, deverá ser garantida sombreamento natural ou artificial, bebedouros acessíveis e bancos para descanso dos responsáveis;

e) os brinquedos e equipamentos deverão priorizar o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

II – Com relação à manutenção dos “Espaços Brincar”, deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:

a) os “Espaços Brincar” deverão passar por inspeção técnica trimestral, realizada por equipe designada pelo órgão responsável, a fim de verificar condições de segurança, limpeza e conservação;

b) deverão ser elaborados relatórios de vistoria contendo as medidas de correção, substituição ou reparo, com publicação no portal da transparência do município;

c) a manutenção preventiva e corretiva deverá seguir as normas de segurança vigentes, garantindo que nenhum brinquedo permaneça em uso se apresentar risco às crianças;

d) o Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com empresas, associações ou organizações da sociedade civil para auxiliar na conservação e adoção dos espaços, mediante contrapartidas de manutenção e zeladoria.

III – No que se refere às campanhas educativas, os seguintes critérios técnicos deverão ser observados:

a) o Município promoverá, de forma contínua, campanhas de conscientização sobre o uso responsável e coletivo dos “Espaços Brincar”, incentivando a preservação do patrimônio público e o respeito à diversidade;

b) as campanhas deverão envolver escolas municipais, conselhos tutelares e organizações sociais, reforçando valores de inclusão, empatia e convivência saudável;

c) o material informativo deverá adotar linguagem acessível e inclusiva, podendo incluir comunicação em Libras, braile e recursos visuais adequados a diferentes faixas etárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2025, p. 653

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.